25
26

Fl 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 13/16

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº. 161/96

AUTOR : VEREADOR JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDEIRA OU ESTANDARTE DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 03 de 12 de 19
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP
000224 02 96 02 14 46
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 161/96

" Dispõe sobre a criação da Bandeira ou Estandarte do Município de Ibiúna e dá outras providências ".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Bandeira ou Estandarte do Município de Ibiúna através da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Bandeira ou Estandarte Municipal será confeccionada em tecido de tergal em duas faces, dividido horizontalmente em duas faixas iguais nas cores sinopse verde (claro) situada na parte superior da bandeira ou Estandarte, e a cor branco situada na parte inferior, tendo no centro o brazão do Município de Ibiúna.

ARTIGO 3º - A Bandeira ou Estandarte criada com a presente lei, possuirá suas medidas segundo os símbolos usuais e com medidas inferiores à Bandeira Nacional, ou seja, 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura.

ARTIGO 4º - O uso da Bandeira ou Estandarte subordinar-se-á às regras de precedência, previstas pelo Cerimonal baixado pelas disposições do Decreto Lei Federal de Nº 5.700, de 1º de setembro de 1.971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência: 1º a Bandeira Nacional (no centro), 2º a Bandeira do Estado (à direita) e 3º a Bandeira do Município (à esquerda).

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso da Bandeira ou Estandarte Municipal, tanto no Edifício da Prefeitura, bem como na Câmara Municipal e nos demais prédios de serviços municipais, sempre de conformidade com as prescrições do artigo anterior, sendo facultativo o uso da parte de particulares, na obediência das normas de precedência.

(continua)

BINETE

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 02 de dezembro de 1996.

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
VEREADOR - PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista que a Bandeira é um simbolo. Ela simboliza a Nação, o Estado e o Município, a Bandeira simboliza mais, e é por esta razão que clubes e entidades possuem suas próprias bandeiras. Entretanto, em sucessivas buscas realizadas na Prefeitura e nos anais da Câmara Municipal, não foi encontratada nenhuma Lei ou Decreto, instituindo e oficiliazando a Bandeira Municipal de Ibiúna, e por este motivo a nossa história não se completa.

Faz-se necessário, portanto, a oficialização da Bandeira Municipal de Ibiúna, a fim de que esta lacuna seja preenchida. Necessário é também que a nossa Bandeira esteja escudada em sua feitura nos princípios da Heraldica, que inclusive espelhou a feitura do nosso brazão municipal, muito elogiado por sinal e que espelha como fidelidade o Município de Ibiúna.

O brazão, a exemplo da Bandeira, foram feitos com a experiência e o gabarito do heraldista Oswaldo Nascimento, do Instituto de Heraldica e Medalhística do Estado de São Paulo, com toda a colaboração e experiência do ex-vereador José Gomes, pesquisador dos fatos históricos de Ibiúna.

PROTOCOLO
000224 DEZ 96 02 ⅌ 4 46
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP

(continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls. 04

Projeto de Lei Nº fls. 03

Considera-se ainda que nosso Município se destaca pela sua natureza rural, com vastas áreas verdes, onde predomina a agricultura, o turismo e a preservação ecológica. Além do mais, esta Casa de Leis aprovou recentemente, o Projeto de Lei Nº 149/96, que " Dispõe sobre a adoção do verde e branco como cor oficial do Município " .

Finalizando, pretende-se com a presente propositura, sacramentar as cor verde junto a nossa Bandeira Municipal, enaltecendo simbolicamente as nossas riquezas natural.

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
VEREADOR - PRESIDENTE

PROTOCOLO

000224 DEZ 96 02 14 47

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
03 de Dezembro de 19

Fls 05

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Nº 160/96 que " Dispõe sobre autorização para o Executivo provomer a permuta de área destinada a melhoria do sistema viário do Município ";

Considerando que o Nobre Vereador José Altemio Fernandes Borges apresentou o Projeto de Lei Nº 152/96 que " Introduz alterações na Lei Nº 239, de 30 de dezembro de 1992, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei Nº 316/94, que trata de Impostos e Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas " ;

Considerando que o Nobre Vereador Paulo Dias de Moraes apresentou o o Projeto de Decreto Legislativo Nº 11/96 que " Concede o Título de Cidadão Ibiunense ao Senhor Professor Fernando Henrique Cardoso, Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil "

Considerando que o Nobre Vereador José Vicente Falci Filho apresentou o Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/96 que " Concede o Título de Cidadão Ibiunense " Post Mortem " ao Senhor Professor Roque de Moraes Bastos, patrono da E.E.P.S.G. Professor Roque Bastos de Ibiúna ";

Considerando que o Nobre Vereador José Vicente Falci Filho apresentou o Projeto de Lei Nº 161/96 que " Dispõe sobre a criação da Bandeira ou Estandarte do Município de Ibiúna e dá outras providências ";

Diante do exposto requeremos a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei Nº 160/96 de autoria do Chefe do Executivo Municipal; Projeto de Lei Nº 152/96 de autoria do Nobre Vereador José Altemio Fernandes Borges; Projeto de Decreto Legislativo Nº 11/96 de autoria do Nobre Vereador Paulo Dias de Moraes; Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/96 e Projeto de Lei Nº 161/96 de autoria do Nobre Vereador José Vicente Falci Filho, colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão .

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Ernesto Peres de Calisseira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Fls 06

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 161/96
AUTORIA : VEREADOR JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO
COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ; COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apresentou o Nobre Vereador o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, que " Dispõe sobre a criação da Bandeira ou Estandarte do Município de Ibiúna e dá outras providências ".

Quanto a forma e autoria, o projeto é Legal e Constitucional.

Em análise a referida propositura, concluímos que sob o aspecto financeiro e orçamentário está apta a deliberação pelo Douto plenário.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 03 de dezembro de 1996.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORÊNCIO PINTO	RAUCI VIEIRA MACHADO	ROQUE J. PEREIRA
PRESIDENTE -RELATOR	VICE- PRESIDENTE	MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

DURVAL PIRES DE CAMARGO	ROQUE JOSÉ PEREIRA	RAUCI V. MACHADO
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA	HORÁCIO B. DA CRUZ	FÁBIO B. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE -RELATOR	VICE- PRESIDENTE	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

12,07

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 132/96

Dispõe sobre a criação da Bandeira ou Estandarte do Município de Ibiúna e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Bandeira ou Estandarte do Município de Ibiúna através da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Bandeira ou Estandarte Municipal será confeccionada em tecido de tergal em duas faces, dividido horizontalmente em duas faixas iguais nas cores sinopse verde (claro) situada na parte superior da Bandeira ou Estandarte, e a cor branco situada na parte inferior, tendo no centro o brasão do Município de Ibiúna.

ARTIGO 3º -.A Bandeira ou Estandarte criada com a presente lei, possuirá suas medidas segundo os símbolos usuais e com medidas inferiores à Bandeira Nacional, ou seja, 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura.

ARTIGO 4º.- O uso da Bandeira ou Estandarte subordinar-se-á às regras de precedência, previstas pelo Cerimonal baixado pelas disposições do Decreto Lei Federal de Nº 5.700, de 1º de setembro de 1.971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência: 1º a Bandeira Nacional (no centro), 2º a Bandeira do Estado (à direita) e 3º a Bandeira do Município (à esquerda).

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso da Bandeira ou Estandarte Municipal, tanto no Edifício da Prefeitura, bem como na Câmara Municipal e nos demais prédios de serviços municipais, sempre de conformidade com as prescrições do artigo anterior, sendo facultativo o uso da parte de particulares, na obediência das normas de precedência.

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Autógrafo de Lei Nº 132/96 fls. 02

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO

HORÁCIO BERNARDO DA CRUZ
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº 517/96

Ibiúna, 04 de dezembro de 1996

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 132/96**, referente ao Projeto de Lei nº 161/96 de minha autoria que "Dispõe sobre a criação da Bandeira ou Estandarte do Município de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 161/96 de autoria do Vereador José Vicente Falci Filho deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de dezembro passado e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado, e também apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foram distribuídas cópias do Projeto de Lei aos Srs. Vereadores, apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 161/96 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 132/96, encaminhado através do Ofício GPC nº 517/96 da presente data.

Ibiúna, 04 de dezembro de 1996.